



**Decisão Impugnação**  
**Processo n. 1882/2022**

Trata-se de impugnação apresentada contra o edital da licitação referente ao PE nº037/2022.

Sustenta a impugnante que o edital contém restrições despropositadas no tocante as especificações técnicas e que nenhuma empresa conseguirá atender a particularidade da especificação “Acesso dos passageiros pela porta dianteira direita”.

Inicialmente passo a analisar a questão atinente a admissibilidade da impugnação ofertada.

A impugnação foi apresentada tempestivamente, conforme se extrai dos protocolos constantes dos autos.

Ultrapassada tal questão passo a enfrentar o seu mérito administrativo.

Nós sabemos que a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito e, assim, na Administração Pública não haverá a liberdade e nem vontade pessoal, enquanto que na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só será permitido fazer o que lei autoriza. É o chamado princípio da legalidade, diretriz básica da conduta dos agentes da Administração.

A licitação é um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e, em conseqüência, que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração Pública, gestora do interesse público.

Ao analisar o pedido de impugnação bem como a análise e manifestação da secretaria requisitante, onde a secretaria diz que o objeto da licitação foi extraído do edital do Estado do Espírito Santo para captação de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FUNPAES ao qual o município de Viana participou e foi contemplado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### 3. CONCLUSÃO

Assim por tudo o que foi exposto acima, **decido pela improcedência da impugnação apresentada, dando prosseguimentos ao processo licitatório.**

**Dê-se ciência aos interessados. Após pela continuidade do certame.**

Viana/ES, 13 de abril de 2022.

**Daniela Moschen Ribeiro**

Presidente da 2ª CPL

Portaria nº 0055/2022